



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

09  
3

OFÍCIO No. 338/2019

Caçapava-SP, 16 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 69, 72 e 73/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 15/10/2019.

Respeitosamente,

  
Elisabete Natali Alvarenga  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Altera a Lei Municipal nº 2.350, de 19 de agosto de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, para aprovação de projetos de edificações e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.350, de 19 de agosto de 1987, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros, para aprovação de projetos de edificações, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O procedimento fiscal e punitivo obedecerá, naquilo que couber, às disposições contidas no inciso IV, artigo 12, do capítulo VIII da Lei nº 1507, de 20 de abril de 1972.

**§ 1º** O não atendimento às exigências decorrentes da presente lei, após o vencimento do prazo estipulado pela Notificação Preliminar, implicará na elaboração do Auto de Infração cuja correspondente multa será fixada em até R\$ 500,00 (quinhentos reais) .

**§ 2º** Aplicada a multa, vencido o prazo para recurso sem interposição deste, e persistindo as irregularidades, a Prefeitura cassará o “Habite-se” ou a “Licença” concedidos, providenciando, imediatamente, a interdição do prédio ou embargo da obra.

**§ 3º** A apresentação de recursos contra a ação fiscalizadora da Administração Municipal nos limites da aplicação desta lei, obedecerá ao disposto no artigo 18, da Lei nº 1507, de 20 de abril de 1972.

**§ 4º** Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, o valor da multa será calculado em dobro.





# Câmara Municipal de Caçapava


CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08  
3

§ 5º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 16 de outubro de 2019.**

  
Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**

  
Milton Garcez Gandra  
**1º Secretário**

  
Jean Carlo de Oliveira Romão  
**2º Secretário**

